



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01.13.02/2022

Processo Administrativo N.º 01.13.02/2022

O(A) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Chamada Pública n.º 01.13.02/2022, objetivando à **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para serem utilizados na merenda escolar, da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude**, em conformidade com a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e Lei 8666/93, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, devidamente nomeada pela Portaria nº 005, de 04 de janeiro de 2022, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de Trabalho promover diligências, em qual quer fase do processo, visando esclarecer ou completara instrução do processo.

Nos termos da **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020**, o Município se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia **28 de janeiro de 2022**, no horário das 08h00min às 14h00min de segunda à sexta-feira em dias úteis, na Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro. CEP: 60.860-000 – Pindoretama – Ceará.

A relação dos proponentes dos Projetos de Venda e documentos de Habilitação será apresentada no **dia 31 de janeiro de 2022 às 09h00min**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, situada na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro. CEP: 60.860-000 – Pindoretama – Ceará, conforme o estabelecido no § 7º do Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes **do Anexo I**.

1.2. Fazem parte integrante da presente Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – PROJETO DE VENDA.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.



2. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Pindoretama/CE, nas Funcionais Programáticas:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0601 – Fundo Municipal de Educação.	12.361.0003.2.031 – Realizar o Programa de Alimentação Escolar.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	1500100100 – Receita de Imposto e Trans. – Educação.
			1550000000 – Transferência do Salário-Educação.
			1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE.

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Artigo 36 da Resolução CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020.

3.1. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O envelope deverá está lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº ___/20__
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)
PROPONENTE:
CPF/CNPJ:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O envelope deverá está lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº ___/20__
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
PROPONENTE:
CPF/CNPJ:





O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O envelope deverá está lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº ___/20__
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL
PROPONENTE:
CPF/CNPJ:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

O envelope deverá está lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº ___/20__
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE:
CPF/CNPJ:





4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 20 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizado sem grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar – se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Juventude;

6.2. Os produtos solicitados, rigorosamente de acordo com o contrato deverão ser entregues na Av.: José Demostenes de Holanda, nº 1215. CEP: 62.860-000. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, sede do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, no horário das 07h30min às 12h30min ou de 13h00min as 16h00min.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site: <https://pindoretama.ce.gov.br/> e no seguinte endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro. CEP: 60.860-000 – Pindoretama – Ceará, ou através do e-mail: licitacaopindoretama@gmail.com devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 às 14:00.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

III – Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV – Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

8.5. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pindoretama/CE, 14 de janeiro de 2022.

Gabriela Maria da Silva Alves de Brito
Secretária de Educação, Cultura e Juventude



1. DAS JUSTIFICATIVAS.

1.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

Considerando que a Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, têm como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, conseqüentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, a contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilitar o efetivo controle social. Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, fez-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos educandos da rede pública municipal de Pindoretama.

Considerando que a Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, a fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio da alimentação escolar do município de Pindoretama é elaborado por nutricionista, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a quantidade de calorias necessárias.

Considerando que a presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Pindoretama, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Atendendo ao disposto no inciso IX, artigo 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores, a justificativa em tela, configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação, através de Chamada Pública, fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar, em conformidade com § 1º do Art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de Dezembro de 2020. A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Considerando que a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

Considerando ainda que a realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a



relação custo-benefício no setor público se refere não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.

1.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

Considerando que os quantitativos apresentados para aquisição levaram em conta o número de alunos matriculados no ano de 2021 e a previsão de aumento para o ano de 2022.

2. DO OBJETO.

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para serem utilizados na merenda escolar, da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, conforme especificações e quantitativos constantes do Quadro I deste Termo de Referência.

3. DO VALOR ESTIMADO.

3.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para aquisição dos produtos constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 465.174,65 (quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

3.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Presidente da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE (Andréa Bobô de Carvalho Alves – Portaria nº 015/2021).

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. DOS DEVERES DA CONTRATADA.

5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

5.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado na Av.: José Demostenes de Holanda, nº 1215. CEP: 62.860-000. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, sede do Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento expedido pela Secretaria competente, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



5.4. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade / garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4.1. A substituição de que trata o item 5.4 deverá ser feita no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo.

5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

5.8. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

5.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

6.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item 9 deste termo.

6.2. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

6.3. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:



7.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Juventude;

7.2. Os produtos solicitados, rigorosamente de acordo com o contrato deverão ser entregues na Av.: José Demostenes de Holanda, nº 1215. CEP: 62.860-000. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, no horário das 07h30min às 12h30min ou de 13h00min as 16h00min.

7.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

8.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

8.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os materiais entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame.

8.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DAS SANÇÕES.

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

10.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;





b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

10.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

10.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0601 – Fundo Municipal de Educação.	12.361.0003.2.031 – Realizar o Programa de Alimentação Escolar.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	1500100100 – Receita de Imposto e Trans. – Educação.
			1550000000 – Transferência do Salário-Educação.
			1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE.

12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

12.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 12.1, do Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL.



13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

15. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama visando atender as exigências legais para a abertura de processo administrativo de CHAMADA PÚBLICA, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para serem utilizados na merenda escolar, da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pindoretama/CE, 14 de janeiro de 2022.

Gabriela Maria da Silva Alves de Brito
Secretária de Educação, Cultura e Juventude.





QUADRO I
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI – Pérola, de primeira, in natura. Peso aproximado de 1.100g a 1.200g por unidade. Fresco, íntegro e firme. Sem pontos amolecidos, esmagados, perfurados ou apodrecidos, isento de odor pútrido ou fermentado. DE COLHEITA RECENTE.	UNID.	5242	R\$ 5,18	R\$ 27.153,56
2	BANANA PRATA – Íntegra e firme, em pencas, com grau de maturação adequada, acondicionada de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	KG	11100	R\$ 4,04	R\$ 44.844,00
3	BATATA DOCE – De tamanho padrão médio. Sem brotamento, rachaduras profundas, podridões e coração negro, mancha negra. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. DE COLHEITA RECENTE.	KG	9540	R\$ 2,85	R\$ 27.189,00
4	CEBOLINHA – Íntegro, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	UNID.	14400	R\$ 1,03	R\$ 14.832,00
5	CENOURA – Íntegro e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	KG	9540	R\$ 4,62	R\$ 44.074,80
6	CHUCHU – Íntegro e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	KG	9540	R\$ 2,84	R\$ 27.093,60
7	COENTRO – Íntegro, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	UNID.	14400	R\$ 1,09	R\$ 15.696,00
8	LARANJA – Íntegra e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	KG	7140	R\$ 3,70	R\$ 26.418,00
9	MAMÃO – Íntegra e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	KG	6023	R\$ 3,09	R\$ 18.611,07
10	MELANCIA – Íntegra e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	KG	11842	R\$ 2,62	R\$ 31.026,04
11	MELÃO – Íntegro e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	KG	3980	R\$ 4,91	R\$ 19.541,80
12	POLPA DE FRUTA (ACEROLA) – Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 500g. Constar o valor nutricional, a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Na embalagem deve conter N° de Registro emitido Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).	PCT / 500G	9973	R\$ 4,59	R\$ 45.776,07
13	POLPA DE FRUTA (CAJU) – Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 500g. Constar o valor nutricional, a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Na embalagem deve conter N° de Registro emitido Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).	PCT / 500G	8003	R\$ 4,59	R\$ 36.733,77
14	POLPA DE FRUTA (GOIABA) – Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 500g. Constar o valor nutricional, a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Na embalagem deve conter N° de	PCT / 500G	9973	R\$ 4,78	R\$ 47.670,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



	Registro emitido Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).				
15	TOMATE - Integro e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	KG	7860	R\$ 4,90	R\$ 38.514,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO					R\$ 465.174,65

Obs.: O valor máximo de cada um dos itens após concluída todas as etapas do Chamamento Público, não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes do Quadro I do Anexo I (Termo de Referência) deste Termo.

Pindoretama/CE, 14 de janeiro de 2022.

Gabriela Maria da Silva Alves de Brito
Secretária de Educação, Cultura e Juventude.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ANEXO II – PROJETO DE VENDA.

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ___/20__					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Secretaria de Educação, Cultura e Juventude		2. CNPJ: 23.563.448/0001-19			3. Município/UF: Pindoretama/CE
4. Endereço: Av.: Capitão Nogueira, 1185 - Centro - Pindoretama – Ceará – CEP: 62860-000					5. DDD/Fone (85) 3375-1338
6. Nome do representante: Gabriela Maria da Silva Alves de Brito. E-mail: smedupmp@pindoretama.ce.gov.br			7. CPF 747.740.343-04		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos.
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20__					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Secretaria de Educação, Cultura e Juventude		2. CNPJ: 23.563.448/0001-19		3. Município/UF: Pindoretama/CE	
4. Endereço: Av.: Capitão Nogueira, 1185 - Centro - Pindoretama – Ceará – CEP: 62860-000				5. DDD/Fone (85) 3375-1338	
6. Nome do representante: Gabriela Maria da Silva Alves de Brito. E-mail: smedupmp@pindoretama.ce.gov.br			7. CPF 747.740.343-04		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					Total do projeto
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3.	4.	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



		Quantidade	Preço/Unidade		dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura
01			
02			
03			
04			
05			





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ___/20__					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Secretaria de Educação, Cultura e Juventude		2. CNPJ: 23.563.448/0001-19		3. Município/UF: Pindoretama/CE	
4. Endereço: Av.: Capitão Nogueira, 1185 - Centro - Pindoretama – Ceará – CEP: 62860-000				5. DDD/Fone (85) 3375-1338	
6. Nome do representante: Gabriela Maria da Silva Alves de Brito. E-mail: smedupmp@pindoretama.ce.gov.br			7. CPF 747.740.343-04		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA**

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e a _____, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. CEP: 62.860-000. Centro – Pindoretama, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF nº _____ e (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____ residente/sediada na _____, nº _____. Bairro: _____. CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. no Edital e seus Anexos da CHAMADA PUBLICA nº ____./____/____;

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº ____./____/____;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto o _____ de acordo com as especificações constantes do Quadro I do Anexo I do Edital da CHAMADA PUBLICA nº ____./____/____, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à sua execução, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora da CHAMADA PUBLICA nº ____/____, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Por se tratar de estimativas, o valor constante da **cláusula 4.1** não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.4. Os preços dos produtos serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA.

6.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

6.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecedor/Compra expedida pela CONTRATANTE;

6.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado na Av.: José Demostenes de Holanda, nº 1215. CEP: 62.860-000. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, sede do Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecedor expedido pela Secretaria competente, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.4. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade / garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.





6.4.1. A substituição de que trata o item 5.4 deverá ser feita no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo.

6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

6.8. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

6.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

7.1. O CONTRATANTE obrigará-se a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na **cláusula décima** deste termo.

7.2. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

7.3. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Juventude;

8.2. Os produtos solicitados, rigorosamente de acordo com o contrato deverão ser entregues na Av.: José Demostenes de Holanda, nº 1215. CEP: 62.860-000. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, sede do



Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, no horário das 07h30min às 12h30min ou de 13h00min as 16h00min.

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

9.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os materiais entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame.

9.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

11.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

11.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
_____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 13.1, do Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Pindoretama/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Pindoretama/CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

